



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO N°. 1.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Regulamenta a Lei Municipal n°. 1.348, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o processo democrático de escolha de Diretores e de Vice-Diretores das escolas municipais e do CMEI de Caparaó”, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n°. 1.348, de 22 de novembro de 2017, especialmente no tocante às atribuições das Comissões Permanentes de que tratam a referida Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – Chapa: combinações realizadas entre candidatos a cargo eletivo, considerados o titular e seu vice;
- II – Comissão: órgão colegiado e deliberativo, não jurisdicional, composto para apreciar ou para atuar em determinada matéria, podendo ser permanente ou temporário.
- III – Pleito: período compreendido entre a homologação das chapas inscritas e o fim das eleições;
- IV – Processo eleitoral: conjunto de atos praticados no período compreendido entre a publicação do Edital e a posse dos eleitos;
- V – Seção eleitoral: unidade de votação a que estão vinculados os eleitores, e que contém mesa receptora de votos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS FISCAIS DE CHAPAS

**Art. 3º** O processo eleitoral se dará de forma democrática, com o auxílio de Comissões Permanentes, criadas pela Lei Municipal n°. 1.348, de 22 de novembro de 2017, e cujas atribuições são definidas por este Decreto.

**Art. 4º** Os servidores nomeados para comporem as Comissões Permanentes e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Secretaria de Educação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

**Parágrafo único.** Salvo expressa previsão legal, as funções desempenhadas por membros de Comissão Permanente serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, não cabendo qualquer remuneração.

### Seção I Da Comissão Eleitoral

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral é órgão permanente e autônomo, de composição temporária, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação se dará dentro e, excepcionalmente, fora de período eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) servidores efetivos, ocupantes de cargo de nível superior, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Serão indicados, no ato da nomeação, os membros que atuarão como presidente e secretário da Comissão.

§ 3º São impedidos de compor a Comissão Eleitoral o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:

- I – do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- II – do Secretário Municipal de Educação ou do Procurador-Geral; e,
- III – de Candidato ao pleito eleitoral.

§ 4º Caso ocorra renúncia ou afastamento, bem como qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, após a nomeação dos membros à Comissão Eleitoral, deverá o Prefeito nomear membro substituto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das atividades da Comissão.

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Eleitoral:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- I – organizar e conduzir todo o processo eleitoral;
- II – confeccionar material e objetos necessários à realização do pleito;
- III – acompanhar a verificação da contagem e apuração dos votos pelas Comissões de Votação;
- IV – assinar, após as eleições, as atas das Comissões de Votação;
- V – fiscalizar os trabalhos das Comissões de Votação e das Comissões Fiscais;
- VI – dar ampla divulgação ao resultado das eleições;
- VII – convocar candidato substituto ou novo pleito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n°. 1.348, de 22 de novembro de 2017;
- VIII – julgar os recursos e impugnações que lhe forem dirigidos, no prazo legal;
- IX – resolver os casos omissos, juntamente com o Procurador-Geral do Município;
- X – zelar pela transparência e lisura do processo eleitoral;
- XI – publicar e fazer cumprir os editais convocatórios; e,
- XII – prestar informações e esclarecimentos à população sobre o processo eleitoral.

**Art. 7º** São direitos do membro que compor a Comissão Eleitoral:

- I – ter livre acesso às escolas em que houver eleição, bem como aos documentos necessários ao exercício de suas funções;
- II – requisitar, aos órgãos competentes, assim como às chapas inscritas, as informações que julgar pertinentes à elucidação de questões obscuras;
- III – requisitar à Secretaria de Educação veículo e motorista, nos dias em houver necessidade; e,
- IV – ser dispensado de suas funções normais, nos dias de reuniões ou atividades relacionadas à Comissão.

## Seção II Das Comissões de Votação

**Art. 8º** As Comissões de Votação são órgãos permanentes, de composição temporária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação se dará dentro de período eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As Comissões de Votação serão compostas, cada, de 03 (três) servidores efetivos, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Serão indicados, no ato da nomeação, os membros que atuarão como presidente e secretário da Comissão.

§ 3º Aplicam-se aos membros de Comissão de Votação os mesmos impedimentos e vedações aplicados aos membros da Comissão Eleitoral, bem como o procedimento para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

substituição de membro impedido.

**Art. 9º** São atribuições das Comissões de Votação:

- I – organizar as salas em que funcionarão as seções eleitorais;
- II – afixar, nas seções, material e objetos confeccionados pela Comissão Eleitoral;
- III – proceder à verificação, contagem e apuração dos votos, conjuntamente às respectivas Comissões Fiscais;
- IV – elaborar e assinar as atas das seções, relatando quaisquer ocorrências;
- V – auxiliar, quando necessário, aos trabalhos da Comissão Eleitoral e das Comissões Fiscais;
- VI – divulgar, em suas respectivas seções, o resultado das eleições; e,
- VII – prestar, aos eleitores, informações e esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

**Art. 10.** São direitos do membro que compor Comissão de Votação:

- I – ter livre acesso às escolas em que atuar, bem como aos documentos necessários ao exercício de suas funções;
- II – requisitar à Comissão Eleitoral as informações que julgar pertinentes à elucidação de questões obscuras;
- III – ser dispensado de suas funções normais, nos dias de reuniões ou atividades relacionadas à Comissão.

## Seção III Das Comissões Fiscais

**Art. 11.** As Comissões de Fiscais são órgãos permanentes, de composição temporária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação se dará dentro de período eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As Comissões Fiscais serão compostas, cada, de 03 (três) servidores, da seguinte forma:

- I – um servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – um servidor indicado pelo Secretário Municipal de Administração;
- III – um professor lotado na escola onde houver eleição, indicado por seu Diretor.

§ 2º Serão indicados, no ato da nomeação, os membros que atuarão como presidente e secretário da Comissão.

**Art. 12.** São atribuições das Comissões Fiscais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARÃO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- I – averiguar eventuais tentativas de tumulto, nas escolas em que funcionarão as seções eleitorais;
- II – proceder à verificação, contagem e apuração dos votos, conjuntamente às respectivas Comissões de Votação;
- III – auxiliar, quando necessário, aos trabalhos da Comissão Eleitoral e das Comissões de Votação;
- VI – coibir, de modo preventivo e repressivo, quaisquer atos atentatórios à lisura do pleito eleitoral;
- VII – manter a ordem no prédio em que atuar;
- VIII – colaborar com os Fiscais de Chapas;
- IX – comunicar à respectiva Comissão de Votação, durante o dia das eleições, eventuais ocorrências;
- X – prestar, aos eleitores, informações e esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

**Art. 13.** São direitos do membro que compor Comissão de Votação:

- I – ter livre acesso às escolas em que atuar;
- II – requisitar à Comissão Eleitoral as informações que julgar pertinentes à elucidação de questões obscuras;
- III – ser dispensado de suas funções normais, nos dias de reuniões ou atividades relacionadas à Comissão.

## Seção IV Dos Fiscais de Chapas

**Art. 14.** Cada candidato indicará 2 (dois) Fiscais de Chapas, servidor público ou não, maiores de 18 (dezoito) anos, cujos nomes deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes das eleições.

**Parágrafo único.** No dia da votação, os fiscais permanecerão na sala e no prédio, alternadamente.

**Art. 15.** Aplicam-se aos Fiscais de Chapas o disposto nos arts. 4º, 12 e 13 deste Decreto.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Todas as informações pertinentes ao pleito eleitoral deverão ser publicadas, oportuna e tempestivamente, no Portal da Transparência do Município.

**Art. 17.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

de sua publicação.

Caparaó, 23 de novembro de 2017.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.